

Ofício CONDSEF nº 176/2011

Brasília, 08 de julho de 2011.

Ao Ilmo Senhor

**EVANGELINO ALDO MOREIRA DOS SANTOS**

M.D Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab  
Brasília-DF

**Assunto: Representação da CONDSEF nos Acordos Coletivos com a CONAB**

Ilmo Sr. Presidente,

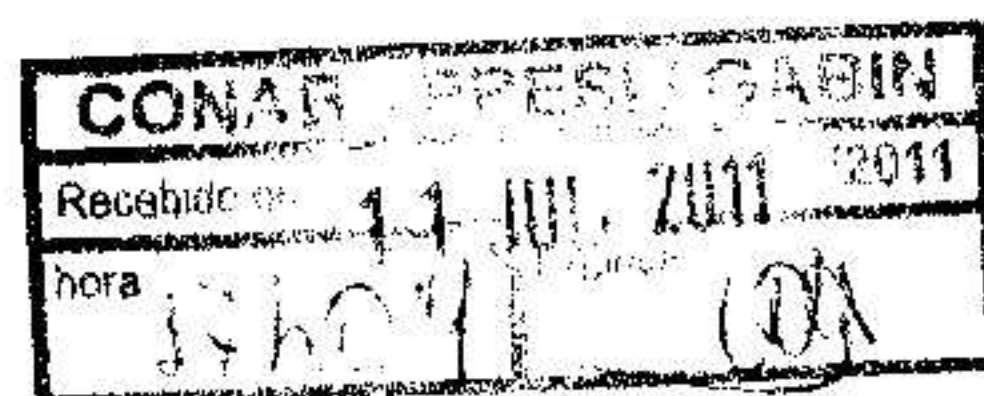
A **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita sob CNPJ nº 26.474.510/0001-94, sediada no SCS, Quadra 2, Bloco C, nº 164, Ed. Wady Cecílio II, em Brasília DF, neste ato representada por seu Secretário Geral, vem, respeitosamente, perante V. Sa. dizer e ao final requerer o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que a **CONDSEF** é entidade sindical de grau superior e representa os interesses das Entidades de Classes que congregam todos os servidores públicos, empregados e trabalhadores vinculados à Administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU, pela CLT ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da Administração Pública Federal, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles provenientes de convênios que têm o objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam remuneração de forma direta ou indireta da União Federal.

A Constituição Federal faculta-lhe agir, na condição de substituto processual, na defesa dos interesses individuais ou coletivos dos integrantes da categoria que congrega, tanto na esfera administrativa quanto na judicial (art. 8º, III da CF). A Lei nº 8.073/90 reforçou tal prerrogativa, dispondo expressamente que as entidades podem atuar como substitutos processuais dos integrantes da categoria (art. 3º).

Os Sindicatos de base e a categoria também reconhecem expressamente a legitimidade e representatividade da CONDSEF, tanto que faz longos anos que se mantém filiados a esta Entidade.

Em razão disso tudo, no dia 22 de junho de 2011, foi



enviado por esta Entidade o Ofício CONDSEF nº 155/2011 informando que, após ampla consulta aos trabalhadores da Conab, em Assembléias Estaduais e foi realizada a Plenária Nacional da CONDSEF, na base da Conab, sendo aprovada a pauta de reivindicações dos trabalhadores e trabalhadoras da Conab para o Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012. Também foram eleitos representantes dos Empregados da Conab à Comissão de Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho.

Além disso, a categoria deliberou nas Assembléias locais reconhecendo a representatividade da CONSEF e entidades de base para negociarem e assinarem o acordo coletivo.

Ocorre que faz mais de 15 anos que os Acordos Coletivos são encaminhados desta forma, com a CONDSEF também atuando na representação. Prova disso que inclusive constou no último Acordo a Cláusula nº 55ª, como seguinte teor:

“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA –  
REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO,  
PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E REVISÃO DO ACORDO  
C

**A Conab reconhece a representatividade da Condsef/Entidades Filiadas e Comissão de Negociação, eleita na Plenária Geral Nacional na Base dos Empregados da Conab, realizada nos dias 03 e 04.06.2009, no município de Luziânia – Goiás, durante a vigência deste Acordo.”**

Ora, a representatividade da CONDSEF/Entidades Filiadas e Comissão de Negociação foi reconhecida expressamente pela Conab na Cláusula citada anteriormente, a qual inclusive está vigente até 31/08/2011 e configurará descumprimento contrariar tal normativa.

Portanto, tendo em vista que:

- a) a CONDSEF é uma entidade que representa os direitos e interesses da Entidades filiadas e dos servidores desde sua fundação em 1990;
- b) as Entidades filiadas e a categoria reconhecem a representatividade desta Confederação;
- c) as Assembléias Estaduais deliberaram pela representatividade da CONDSEF para atuar, participar e negociar o próximo Acordo Coletivo, devendo ser atendido neste aspecto o interesse, manifestação de vontade e decisão dos próprios trabalhadores da

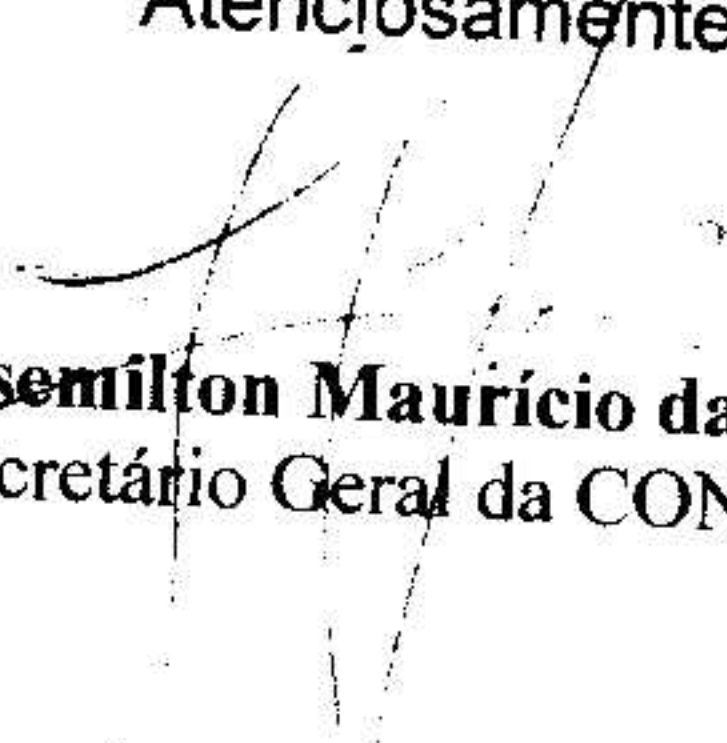
Conab;

- d) faz mais de 15 anos que a Condsef atua, participa e representa nos acordos coletivos firmados com a Conab;
- e) a Clausula 54 do Acordo Coletivo permanece vigente e está Companhia reconhece expressamente a representatividade da Confederação;
- f) Acordo é o ajuste comum de vontades para fins de conciliar, transigir, concordar, havendo possibilidade da Conab aceitar a Confederação participando das negociações, como sempre vinha ocorrendo, lembrando que nos acordos anteriores não resultou qualquer problema quanto a representatividade.

Por tudo isto, é imprescindível dar seguimento aos tramites necessários para o Acordo Coletivo de 2011/2012 para os Empregados da CONAB, com a participação da CONDSEF, sob pena de grave prejuízo à lógica, razoabilidade, forma e critério de longa data praticados entre as partes acordantes, bem como danos irreparáveis para a categoria interessada.

Isso posto, requer em caráter de urgência que sejam adotadas as providencias cabíveis para continuidade das negociações até a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de 2011/2012 para os Empregados da Conab, com a representação realizada pela Condsef/Entidades Filiadas e Comissão de Negociação, pelos fundamentos antes transcritos.

Atenciosamente,

  
**Josemilton Maurício da Costa**  
Secretário Geral da CONDSEF

